PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000003600/2025

DESPACHO DIRG Nº 2852/2025

Trata-se de Processo Administrativo por meio do qual o Setor de Gestão Socioambiental, em atendimento ao Despacho DIRG nº 2748/2025, doc. SEI nº 0250599 (P.A. 000007671/2024), apresenta o Documento de Formalização da Demanda, doc. SEI nº 0248700, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de certificação de que a energia elétrica consumida pelo TRT da 16ª Região, durante o ano, foi devidamente compensada com energia gerada por fontes renováveis, como solar, eólica, hídrica de pequeno porte (PCH) ou biomassa, por meio de certificados i-REC.

Por meio do Despacho SGSAM nº 47/2025, doc. SEI nº 0252591, o Setor de Gestão Socioambiental indicou os servidores para composição da equipe de planejamento da contratação.

O citado DFD (doc. SEI nº 0248700), em seu item 1, consigna o servidor Daniel Leite Guimarães, Chefe do Setor de Gestão Socioambiental, matrícula nº 561, como Demandante responsável pelo planejamento da contratação.

O citado DFD (doc. SEI nº 0248700), em seu item 3, solicita a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Riscos, nos termos do § 3º do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 (ou normativa equivalente vigente), que permite tal dispensa para contratações de baixo valor e/ou complexidade, conforme avaliação da área demandante.

O referido DFD não faz menção à previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

No tocante ao planejamento das contratações realizadas por dispensa de licitação, esse poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 6º, §3 do Ato GP/TRT16 nº 010/2023, hipótese essa, não evidenciada no caso concreto.

Ressalta-se que, caso a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.° 14.133/2021, a sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) será facultativa, conforme disposto no Art. 12, § 2º, da Resolução nº 364/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

> Art. 12 (...)
>
> §2° É facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.° 14.133/2021.
>
> (...)

Isso posto, fica DISPENSADA a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Mapa de Riscos, devido à baixa complexidade da contratação, nos termos do art. 3º, §3 do Ato GP/TRT16 nº 010/2023.

Encaminhem-se os autos ao **Setor de Gestão Socioambiental** para conhecimento da dispensa do ETP e do Mapa de Riscos, bem como proceder à confecção do Termo de Referência, e m conformidade com o Anexo 5-A do Ato GP/TRT16 nº 010/2023, com o auxílio da servidora Andrea Saldanha Abdalla Morais e Silva.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para verificar se há disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da presente demanda.

Em seguida, **à Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ)** para análise jurídica e enquadramento legal da despesa. Caso sejam identificadas inconsistências, a DIVAJ deverá diligenciar diretamente junto à Unidade Requisitante para a devida correção, procedendo-se à continuidade dos autos apenas após a regularização de todas as pendências e a confirmação de sua conformidade.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES

DIRETORA-GERAL

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CRISTINA MUNIZ MARQUES**, **Diretora-Geral**, em 01/06/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **0252853** e o código CRC **5086740C**.